



PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

TERMO DE REFERÊNCIA 002/2024/SEMAGRI

(Art. 6º, Inciso XXIII da Lei 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente **Termo de Referência** tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a aquisição de Material de Consumo (pintura e reforma), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

1.2. A contratação será através de Dispensa de Licitação Eletrônica, fundamentado na **Lei nº 14.133/2021**, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos.

1.3. A escolha da modalidade de Dispensa de Licitação para a realização desta despesa justifica-se pelo valor inferior ao limite estipulado pela Lei, conforme preceitua o **Artigo 75º, Inciso II da Lei 14.133/2021** e em conformidade com os valores atualizados pelo **Decreto de nº 11.871/2023**.

1.4. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos **neste instrumento**. Conforme Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco, verificou-se que o critério de menor preço por item é que melhor atenderá as necessidades da Secretaria.

2. ORGÃO SOLICITANTE:

2.1. SEMAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura

3.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea j, Art. 92º, Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

3.1. Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Agricultura;

3.2. Unidade: 19.001 – Secretaria Municipal de Agricultura;

3.3. Função: 20 – Agricultura;

3.4. Sub Função: 122 – Administração Geral;

3.5. Programa: 0027 – Desenvolvimento e apoio aos produtores rurais e agroindústrias;

3.6. Projeto/Atividade: 2109 – Manutenção das Atividades da Semagri

3.7. Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

3.8. Desdobramento: 24 – Material para manutenção de bens imóveis / instalações;

3.9. Fonte de recursos: 1500000 – Recursos não vinculados de impostos, Exercício corrente.

4. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea a, Art. 92º, Inciso I da Lei 14.133/2021):

4.1. Aquisição de material para reforma e pintura para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

5. JUSTIFICATIVA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea b da Lei 14.133/2021):

5.1. A presente visa justificar a aquisição de materiais de consumo (material de construção e pintura) para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura – SEMAGRI.

Considerando que o presente objetos solicitados é essencial para continuidade dos trabalhos, face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis para oferecer a população e ate mesmo para os servidores.

Visto que a secretaria está com a pintura precária, levando em consideração o desgaste natural. Sendo de extrema importância a organização, segurança e manter o bem público em manutenção e/ou conservação.

Essa aquisição é para ser utilizada na manutenção e pequenas reformas desta secretaria, tendo o objetivo também de cercar o pátio, onde se encontra nossos maquinários, o qual é tudo aberto, sendo fácil acesso. Contudo, uma manutenção adequada e eficiente é uma forma racional de aplicar os recursos destinado para melhoria desta secretaria e assim, evitando danos futuros.

A reforma/manutenção será executada com a mão de obra dos reeducandos do Centro de Ressocialização Cone Sul, onde a segurança é feita pela Polícia Penal. Uma parceria entre o município, Governo de Rondônia e o Poder Judiciário.

Diante todo o exposto, pode-se asseverar com segurança a aquisição a qual ficou clara a necessidade e será atuada com eficiência.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO (Art. 40º da Lei 14.133/2021):

6.1. O escopo do quantitativo foi feito um levantamento das necessidades desta secretaria, o qual foi monitorado pelo o Secretario Municipal de Agricultura Gilvaneo Da Veiga.

7. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea i da Lei 14.133/2021):

7.1. Os valores dos materiais estão baseados em uma pesquisa de preços realizada no comércio local pelos servidores da SEMAGRI. Foi realizado o valor médio entre as





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

pesquisas realizadas, levando em consideração somente o valor unitário das pesquisas, conforme planilha abaixo:

ITEM	ITEM ALMO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MÉDIA	TOTAL
01	19171	KIT PINTURA - CONTENDO: 1 ROLO ANTI RESPINGO DE LÃ SINTÉTICA DE 23 CM, 1 BANDEJA, 1 SUPORTE PARA O ROLO E 1 CABO EXTENSOR DE 3 METROS	UND	15	R\$ 65,43	R\$ 981,45
02	19172	PINCEL PARA PINTURA, CERDAS SINTÉTICAS, 2,5 MM.	UNID	11	R\$ 10,32	R\$ 113,52
03	19173	ESPATULA DE AÇO, COM CABO REFORÇADO	UNID	11	R\$ 10,78	R\$ 118,58
04	19174	BALDE DE MASSA CORRIDA PARA PAREDE DE 18 LITROS	UNID	10	R\$ 68,07	R\$ 680,70
05	19175	LIXA PARA MASSA DE P100	UNID	20	R\$ 1,84	R\$ 36,80
06	19176	LIXA PARA MASSA DE P120	UNID	20	R\$ 1,72	R\$ 34,40
07	19177	LATA DE TINTA PARA PISO, DE 18 LITROS, COR CINZA	UNID	10	R\$ 317,47	R\$ 3.174,70
08	19178	LATA DE TINTA ACRILICA, DE 18 LITROS, COR AZUL REAL	UNID	10	R\$ 350,76	R\$ 3.507,60
09	19179	LATA DE TINTA ACRILICA, DE 18 LITROS, COR BRANCO GELO	UNID	20	R\$ 252,61	R\$ 5.052,20
10	19180	DESEMPENADEIRA DE AÇO, LISA, COM CABO REFORÇADO. CUMPRIMENTO MINIMO DE 26 CM	UNID	12	R\$ 40,23	R\$ 482,76
11	19181	TIJOLO BLOQUINHO DE 6 FUROS (um milheiro)	UNID	2	R\$ 999,67	R\$ 1.999,34
12	19182	SACO DE CIMENTO DE 50 KG	UNID	15	R\$ 50,47	R\$ 757,00
13	19183	TELA PARA CERCA ALAMBRADO FIO 12, 80 X80 POR 2 METROS DE	ROLO	7	R\$ 1.605,00	R\$ 11.235,00

Elaborado por: HANNY THAFLLY PEREIRA TAVARES
Matrícula 16.434





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

		ALTURA. ROLO DE 25 MT				
						R\$ 28.174,10

8. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA (Art. 6º Inciso XXIII Alínea e; Art. 40º §1º Inciso II e Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

8.1. O fornecimento dos **objetos** será conforme as condições e exigências estabelecidas **neste Instrumento e seus anexos** e conforme suas quantidades e suas especificações.

8.2. A empresa CONTRATADA deverá entregar os materiais dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e por este **Termo de Referência e seus anexos**.

8.3. A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei e por **este Instrumento e seus anexos**, sendo que o material entregue considerado inadequado, de inferior qualidade ou que não atende às exigibilidades previstas será recusado e devolvido.

8.4. Os materiais deverão ser entregues na sede da SEMAGRI, localizada: Av. Jô Sato, Nº 1983 – Parque Industrial Novo Tempo, neste Município de Vilhena. Pelo motivo de se tratar de materiais de construção, fica dificultoso estar movimentando a entrega para o almoxarifado central e depois para secretaria. Horário para entrega: 07:00 hr às 13:00 hr. De segunda á sexta.

8.5. O fornecimento dos materiais será de forma integral, e o prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.

8.6. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o **material** deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo a partir de um dia útil, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao **objeto** encaminhado pela contratada em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o **objeto** da solicitação definitivamente recebido e aceito.

9. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 92º Inciso V e Capítulo X – Dos Pagamentos da Lei 14.133/21):

9.1. O pagamento será parcial, conforme a entrega dos **materiais** e será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do **objeto**, através de transferência bancária em conta corrente (**Art. 142º da Lei 14.133/21**), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento do Almoxarifado, conforme conferência pelo Controle Interno.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

9.2. As notas fiscais deverão conter a descrição do **objeto**, conforme nota de empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e Municipal.

9.3. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal dos produtos observando o disposto na Lei Federal nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e IN RFB nº 1.234/2012 no que se referem a cálculo de percentual de retenção de alíquotas de IRRF.

9.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

9.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do **objeto**, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9.7. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

9.8. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.9. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o **material** entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.10. Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá manter todas as condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no **Art. 68º da Lei 14.133/21**, além do contrato (se houver) devidamente assinado e publicado.

9.11. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

9.11. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (**Art. 145º da lei 14.133/21**).

10. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea f; e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

10.1. O termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do **Art. 95 Inciso II da Lei nº. 14.133/21**.

10.2. O Contrato (ou seu equivalente) terá validade de 60 (sessenta) dias, **nos termos do Art. 105º da lei 14.133/2021**.

10.3. Este **Termo de Referência e seus anexos** estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do vencedor (**Art. 92º Inciso II da Lei 14.133/2021**).

10.4. O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (**Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput**).

10.5. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o **objeto** do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (**Lei nº 14.133/2021, Art. 119º**).

10.6. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (**Lei nº 14.133/2021, Art. 120º**).

10.7. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput**).

10.8. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º**).

10.9. Não será exigida a caução que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de aquisição de pequena monta, sendo que a prestação de garantia nesse caso seria de valor irrelevante, visto os percentuais permitidos pela referida Lei.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

11. DA GARANTIA (Art. 40º §1º Inciso III; Art. 92º Incisos XII e XIII da Lei 14.133/2021):

11.1. A Contratada ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em **cada item** especificado neste **Termo de Referência**, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir a todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Secretaria, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

12. DO REAJUSTE (REPACTUAÇÃO) (Art. 92º Inciso V e X, §3º e 4º; Art. 124º Inciso I Alínea d; Art. 135º e 136º da Lei 14.133/21):

12.1. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas no **Art. 124º Inciso I Alínea d** da Lei 14.133/21.

12.2. Consideram-se índices de riscos da contratação os lucros da empresa obtidos na contratação.

12.3. A alteração do contrato ou seu equivalente, caso haja, não deverá ultrapassar os limites estabelecidos pelo **Art. 125º da lei 14.133/21**.

12.4. A alteração proposta **neste Instrumento** tanto poderá ser a maior como a menor.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

13.1. Fornecer os **materiais** conforme especificações, validades e preços propostos na cotação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

13.2. Entregar os **materiais** estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

13.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos **materiais**, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

13.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega dos **materiais**, inclusive frete.

13.5. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação.

13.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do **PRODUTO** da contratação, exceto





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124º Inciso II Alínea d da Lei nº 14.133/2021**.

13.8. Garantir a qualidade do **objeto** entregue, bem como substituir qualquer produto que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste **Termo**.

13.9. Encaminhar via e-mail, semagri@vilhena.ro.gov.br cópia da Nota Fiscal Eletrônica, Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMAGRI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

13.11. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, caso esta seja substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (**Art. 90º da lei 14.133/21**).

13.12. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

13.13. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (**Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21**).

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o **Termo de Referência e seus anexos**.

14.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os **materiais** dentro das especificações exigidas neste **Termo de Referência**.

14.3. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado.

14.4. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

14.5. Conferir o **material** recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

14.7. Fiscalizar a entrega dos **materiais** podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste **Instrumento**. Será designado um servidor para fiscalizar a entrega. Caso o contrato seja dispensado, o servidor realizará a fiscalização da entrega conforme nota de empenho (equivalente ao contrato).

14.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste **Termo de Referência**.

14.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

14.10. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste **Termo de Referência**.

14.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de por meio eletrônico, com fundamento na hipótese do **Art. 75º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

15.2. A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário) e por lote (soma dos valores totais de todos os itens), que deverão ser compatíveis com o **Termo de Referência e seus anexos**, bem como atender a todas as suas exigências.

15.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Não atendam às exigências deste **Termo** e seus Anexos;
- b)** Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c)** Não atendam às características mínimas deste **Termo de Referência**.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

16.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

documentação, constantes deste **Termo** e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que:

- a) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste **Instrumento**;
- b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos **neste Instrumento**;

16.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste **Termo** e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

17. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d da Lei 14.133/2021):

17.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente **Termo de Referência**, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

17.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos **neste Termo seus anexos** poderão acarretar em desclassificação da empresa.

17.3. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos **Artigos 62º ao 70º da Lei 14.133/2021**:

17.4. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no **Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;

b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no **Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;

d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do **Art. 46 da Lei nº 8.443/1992**, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

- e) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14º da Lei 14.133/2021**;
- f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
- g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o **Art. 14º Inciso II da Lei 14.133/2021**, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (**Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara**);
- h) Estrangeiras que não funcionem no País;
- i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

17.5. Nos termos do **Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018**, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

17.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

18. PENALIDADES (Art. 92º Inciso XIV;Arts. 155º ao 163º da Lei 14.133/2021):

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155ºLei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d)Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156º Lei nº 14.133/2021**):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 18.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21**);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 18.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21**);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (**Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21**);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (**Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21**).

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados (**Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21**):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

Elaborado por: **HANNY THAFLLY PEREIRA TAVARES**
Matrícula 16.434





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.4. A sanção prevista na **Alínea a do item 18.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 18.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave(**Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21**).

18.5. A sanção estabelecida na **Alínea c do item 18.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral(**Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21**).

18.6. As sanções previstas nas **alíneas "a", "b" e "c" do subitem 18.2 deste Instrumento**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas "d" e "e" do mesmo subitem 18.2 deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21)**.

18.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente(**Art. 156º, §8º da lei 14.133/21**).

18.9. Na aplicação da sanção prevista nas **Alíneas "d" e "e" do item 17.2 deste Instrumento**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**Art. 157º da lei 14.133/21**).

18.10. A aplicação das sanções previstas no **item 18.2 deste Instrumento** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública(**Art. 156º, §9º da lei 14.133/21**).

18.11. A aplicação das sanções previstas nas **Alíneas "b" e "c" do item 18.2 deste Instrumento** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (**Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021**).

19. INFORMAÇÕES GERAIS:

19.1. Este **Termo de Referência** tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos); Decreto de nº 11.871/2023; Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor).

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citadas no **item 19.1 deste Instrumento** e demais normas aplicáveis.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

19.3. Mais informações poderão ser adquiridas na sede do SEMAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura, situado, na Avenida Jô Sato, nº 1983, Bairro: Parque Industrial novo tempo, CEP: 76.982-131, Vilhena/RO, de segunda às sextas-feiras das 07h às 13h.

19.4. O presente Termo de Referência foi elaborado por Hanny Thafly Pereira Tavares, e aprovado por Gilvane da Veiga, Secretario Municipal de Agricultura, Dec. nº 60.994/2023.

20. DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 04 de Março de 2024.

Na Forma do que rege a Lei, ***Aprovo o presente
Termo de Referência***

GILVANE DA VEIGA
Secretario Municipal de Agricultura
Decreto Nº 60.994/2023

